



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH N° 001/2002**

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos IX e X do Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos conforme a Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993;

Considerando a instituição, para efeito de planejamento, gestão e gerenciamento dos recursos hídricos catarinenses, em 10 (dez) Regiões Hidrográficas, conforme a Lei nº 10.949, de 09 de novembro de 1998;

Considerando que a Região Hidrográfica é um conjunto de bacias hidrográficas que apresentam características físicas e hidrológicas semelhantes;

Considerando que a rede hidrográfica de domínio do Estado é constituída por 18 (dezoito) rios principais interligados por dois sistemas independentes de drenagem: sistema integrado da vertente do interior, comandado pela Bacia Paraná-Uruguaí, e o sistema da vertente atlântica, formado por um conjunto de Bacias isoladas;

Considerando que os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados, de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, com atuação em unidades hidrográficas, cuja finalidade é o da efetivação da gestão descentralizada e participativa e o de dirimir conflitos pelo uso da água.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas serão criados em 18 (dezoito) rios considerados principais em Santa Catarina, abaixo enumerados, por Bacia Hidrográfica:

- I – Antas;
- II – Chapecó;
- III – Irani;
- IV – Jacutinga;
- V – Peixe;
- VI – Canoas;
- VII – Timbó;
- VIII – Canoinhas;
- IX - Cubatão (norte);
- X – Itapocu;

- XI - Itajaí-Açú;
- XII – Tijucas;
- XIII – Biguaçú;
- XIV - Cubatão (sul);
- XV – Madre;
- XVI – Tubarão;
- XVII – Araranguá; e
- XVIII – Urussanga.

Art. 2º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas a serem criados poderão abranger um grupo de Bacias não consideradas principais, desde que contíguas à Bacia principal.

Art. 3º - Nas demais Bacias Hidrográficas do Estado, Sub-Bacia Hidrográfica de tributário do curso de água principal da Bacia, de tributário desse tributário, poderão ser criados, desde que legalmente constituídos e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

- I - sub-comitês, câmaras técnicas, consórcios e associações intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III - organizações técnicas, de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não-governamentais com objetivos voltados à área de recursos hídricos e outras similares.

Art. 4º - As disposições desta Resolução não se aplicam às Bacias Hidrográficas cujos Comitês de Gerenciamento já foram instituídos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de julho de 2002

**Jaime de Souza**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos